



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 12/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou quaisquer outras relacionadas à rede área, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º - Uma vez notificadas pela administração pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 dias para apresentar um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso ao Poder Executivo.

§ 2º - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º, a concessionária será autuada em multa diária.

Art 3º - As concessionárias terão o prazo de um ano, contado da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art 4º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação. Às Comissões Competentes.

-

JUSTIFICATIVA

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 47.817 de 2006, que determina em seu art. 2º que o enterramento da fiação aérea existente deveria ser realizado na extensão de até 250 km lineares de via por ano, de acordo com o Programa de Enterramento da Rede Aérea - PERA estabelecido pela Prefeitura.

Atualmente, a Portaria 261 de 23 de fevereiro de 2015 regulamenta a Lei 14.023/2005 e o Decreto 47.817/2006.

Porém, apesar da problemática de enterramento dos fios, existe outra questão de extrema importância que até o presente momento não conta com nenhuma proposta do Poder Executivo ou do Parlamento: a fiação aérea excedente e sem uso instalado nos postes.

O cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes.

O presente Projeto de Lei obriga essas concessionárias que fornecem energia elétrica no Município de São Paulo, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, a remover os cabos e fiação por elas instalados, quando excedentes e sem uso.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos.

O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados. Isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são,





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

podendo causar acidentes fatais.

Conclui-se que, apesar de ser fundamental a promoção de políticas públicas para tornar a fiação subterrânea, enquanto isso não acontece é preciso proteger a cidade e as pessoas das fiações excedentes. Por esse motivo proponho este Projeto de Lei, obrigando a sua remoção.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 29 de Maio de 2017

Yussef El Salla
Vereador(a)

